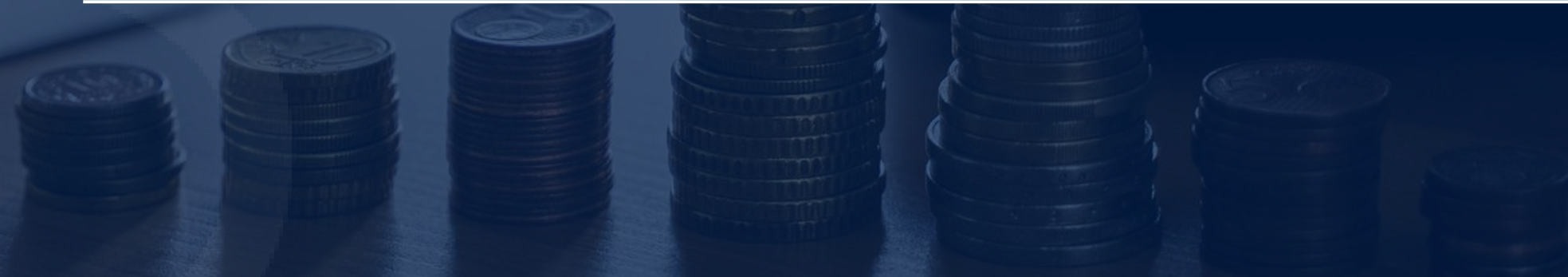


# OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA ÁREA DA SAÚDE

---





## THAYELLE VENDRAMINI

- Advogada;
- Coordenadora no escritório FCS – Ferreira e Cardozo Santos Advogados;
- Mestranda em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários;
- Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários;
- Especialista em Processo Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público;
- Autora do livro “O redirecionamento da execução fiscal para responsabilização de grupo econômico”, pela Dialética;
- Membro da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso.



# REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO EC 132/2023

## **FEDERALISMO FISCAL**

- Distribuição de competências tributárias para todos os entes federativos
- Dilema: O Brasil tributa muito e arrecada pouco - PIB x carga tributária x demandas sociais

## **COMPLEXIDADE ATUAL:**

- + de 26 legislações de ICMS;
- + de 5570 legislações de ISS;
- + de 100 hipóteses de alíquota zero em PIS/Cofins e + de 20 regimes especiais.

# PILARES PARA UMA BOA REFORMA

- 1 Redução da carga tributária;
- 2 Redução do número de tributos;
- 3 Redução de obrigações acessórias;

- Toda reforma traz mudanças, porém, ela pode ou não ser uma evolução





# NOVOS IMPOSTOS



CBS

(Contribuição sobre Bens e Serviços)



IBS

(Imposto sobre Bens e Serviços)

Compõem o Imposto sobre Valor Agregado

- O IVA é utilizado em 174 dos 193 países reconhecidos pela ONU e é internacionalmente considerado o melhor modelo tributação do consumo.



# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



Unificação de Tributos



Uniformização de alíquotas



Base ampla - alcance de todos os bens e serviços existentes ou que venham a existir.



Neutralidade e a Não Cumulatividade



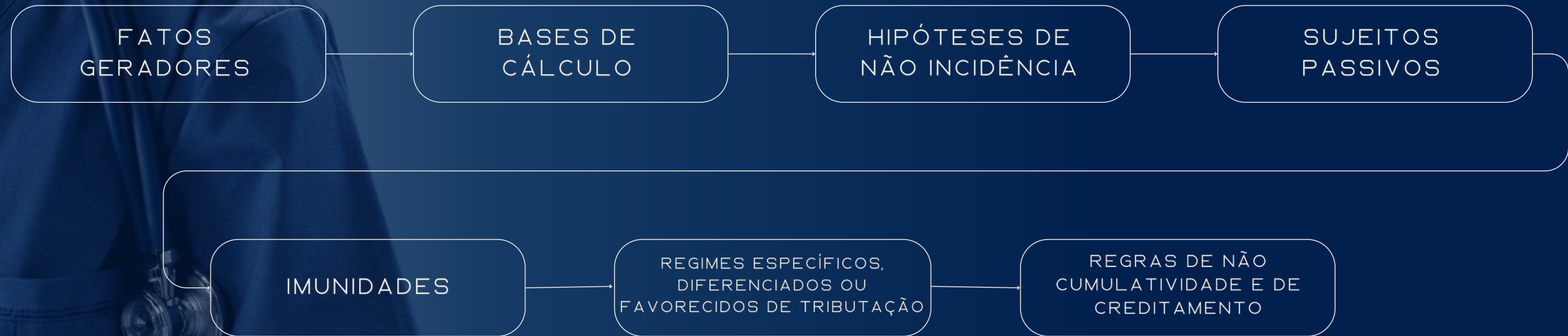
Tributação no destino



Novas hipóteses de pagamento:

- *Split Payment*
- Compensação com créditos próprios
- Recolhimento pelo contribuinte ou responsável

# SEMELHANÇAS IBS E CBS



## INSTITUIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PLP 68

**Fatos geradores:** Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos ou com serviços

## CÔMITE GESTOR PLP 108

Institui o Comitê Gestor - CG-IBS, dispõe sobre o PTA, relativo ao lançamento de ofício do IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o ITCMD, e dá outras providências.

# ALÍQUOTA IBS E CBS NA TRANSIÇÃO

**Após a transição, cada ente terá autonomia na fixação de sua alíquota** por lei própria, válida para o consumo ocorrido dentro do seu território.

**Alíquota uniforme como regra geral:** a alíquota fixada pelo Senado e pelo ente federativo será a mesma para todas as operações com bens ou serviços dentro do território do ente.

**O IBS será cobrado pelo somatório das alíquotas** do Estado e do Município de destino da operação. A CBS será cobrada pela alíquota da União.

A partir de 2033 (após a transição) a **alíquota de referência** para a **CBS é de 8,8%, e para O IBS de 17,7%**, resultando num total de **26,5%**.

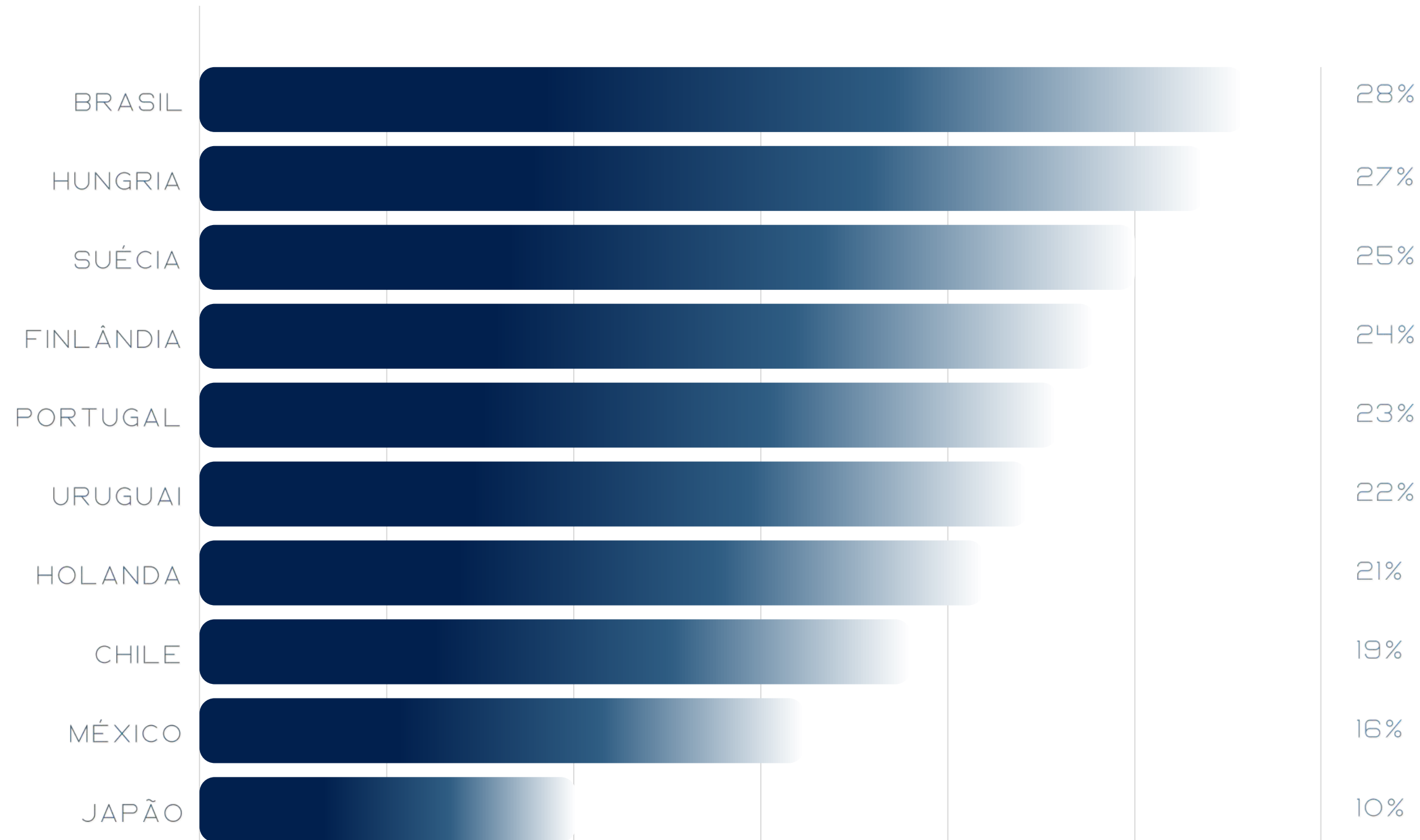
**18%**  
ESTADOS E  
MUNICÍPIOS



**10%**  
UNIÃO



# ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA) NO MUNDO



# REGIME DIFERENCIADO PARA A SAÚDE

## SERVIÇOS DE SAÚDE

- Serviços de saúde humana relacionados no Anexo III - **Redução de 60% da alíquota** - 27 itens.
- Os valores glosados pela auditoria médica dos planos de assistência à saúde e não pagos **não integram** a base de cálculo do IBS .
- Não há vedação para **inclusão** de serviços já existentes na lista positiva.

### **Fator redutor 60% = 11,20%**

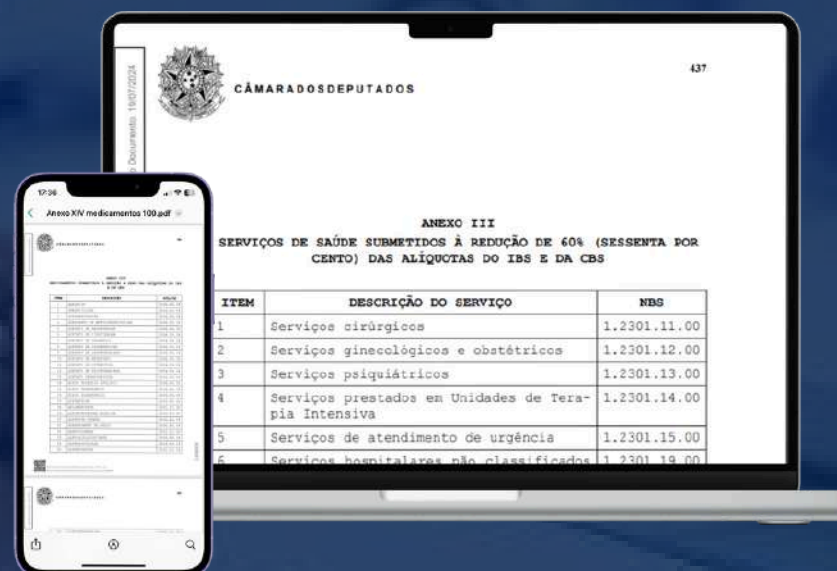
- Lucro presumido:  $3,65 + 3 = 6,65\%$
- Lucro real e SN dependerá da realidade de cada empresa.

## DISPOSITIVOS MÉDICOS

- Dispositivos listados no Anexo XII - **Redução de 100% da alíquota** - 17 itens
- Dispositivos listados no Anexo IV - **Redução de 60%** da alíquota - 105 itens.
- **Revisão** a cada 120 dias por ato conjunto para inclusão de medicamentos inexistentes na data da publicação revisão anterior

## MEDICAMENTOS

- Medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação terão **redução de 60% da alíquota**.
- Medicamentos relacionados no Anexo XIV terão **redução de 100%** da alíquota - 383 Itens.
- **Revisão** anual por ato conjunto para inclusão de medicamentos inexistentes na data da publicação revisão anterior



The image shows a smartphone and a laptop displaying tax annexes. The laptop screen shows 'ANEXO III' with a table of services and their NBS. The smartphone screen shows 'Anexo XIV medicamentos 100.pdf'.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
1	Serviços cirúrgicos	1.2301.11.00
2	Serviços ginecológicos e obstétricos	1.2301.12.00
3	Serviços psiquiátricos	1.2301.13.00
4	Serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva	1.2301.14.00
5	Serviços de atendimento de urgência	1.2301.15.00
6	Serviços hospitalares não classificados	1.2301.19.00

ANEXOS



# ENTIDADES FILANTRÓPICAS

## PONTO 01

O PLP nº 68 NÃO autoriza a manutenção de créditos de IBS e CBS por Entidades Filantrópicas.

## PONTO 02

As entidades filantrópicas possuem imunidade do IBS e CBS na importação

O PLP nº 68 AUTORIZA a manutenção de créditos de IBS e CBS.

Operações de exportação

Operações com livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão.

Serviços de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre.

## PROIBIÇÃO À MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS POR ENTIDADES FILANTRÓPICAS

### CONSEQUÊNCIAS

Aumento da carga tributária

Perda de competitividade

Prejuízo à indústria nacional

# SIMPLES NACIONAL

- O contribuinte do SN não tem direito a crédito;
- Se o IBS e a CBS forem recolhidos dentro do Simples Nacional (SN) gerarão créditos nos mesmos valores em que foram recolhidos para o adquirente;
- Antes da reforma as empresas no SN pagavam PIS e COFINS com alíquota reduzida, porém geravam crédito de 9,25% de PIS e COFINS. Em relação ao IVA Dual, o adquirente de produtos e serviços de empresas enquadradas no SN terá direito somente ao crédito proporcional recolhido no DAS.

## CRÉDITOS

### IBS/CBS NO SIMPLES NACIONAL

Impossibilidade de crédito pelo contribuinte do Simples Nacional

Crédito pelo adquirente regular no montante devido no Simples Nacional

### IBS/CBS FORA DO SIMPLES NACIONAL

Possibilidade de crédito pelo contribuinte do Simples Nacional

Crédito pelo adquirente regular no montante devido de IBS/CBS.



## SIMPLES NACIONAL

- Os optantes pelo Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto na LC;
- A opção é irretratável para todo o ano-calendário e será exercida no mesmo prazo de opção pelo Simples Nacional;
- Não será possível a retirada do regime regular do IBS e da CBS caso tenha havido o ressarcimento de créditos do IBS e CBS no ano-calendário corrente ou anterior;
- O IS não integrará o recolhimento unificado do Simples Nacional.

# DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

## REGIME ESPECÍFICO

As alíquotas do IBS e da CBS são uniformes e correspondem às alíquotas de referência de cada esfera federativa, reduzidas em 60%.

É vedado o crédito de IBS e de CBS para os adquirentes de planos de assistência à saúde.

### DA BASE DE CÁLCULO

---

A base de cálculo do IBS e da CBS no regime específico de planos de assistência de saúde será composta:

I - Da receita dos serviços, compreendendo:

- a) os prêmios e contraprestações; e
- b) as receitas financeiras dos ativos garantidores das reservas técnicas, efetivamente liquidadas;



# DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

## DAS DEDUÇÕES

a) Indenizações correspondentes a eventos ocorridos, quando pagas;

*Considera-se “indenizações” o total dos custos assistenciais decorrentes da utilização, pelos beneficiários, da cobertura oferecida pelos planos de saúde, compreendendo: bens e serviços adquiridos diretamente pela entidade de pessoas físicas e jurídicas, bem como reembolsos aos segurados ou beneficiários por bens e serviços adquiridos por estes de pessoas físicas e jurídicas.*

b) Valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios e contraprestações que houverem sido computados como receitas;

c) Valores pagos por serviços de intermediação de planos de saúde; e

d) Da taxa de administração paga às administradoras de benefícios e dos demais valores pagos a outras entidades.

# DAS COOPERATIVAS DE SAÚDE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE REGIME ESPECÍFICO

- As sociedades cooperativas poderão optar por regime específico do IBS e da CBS no qual ficam reduzidas a zero as alíquotas incidentes na operação em que:

I - o associado destina bem ou serviço à cooperativa de que participa; e

II - a cooperativa fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CB.

- **Ponto de atenção:**

§ 3º do art. 229: A dedução estabelecida no inciso I do § 1º deste artigo fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de valores pagos por cooperativas de saúde a seus associados, caso a operação seja beneficiada pela redução de alíquotas estabelecida no inciso I do caput do art. 270 desta Lei Complementar.

# COMPARAÇÃO DO CUSTO TRIBUTÁRIO NO REGIME ATUAL E NOS DOIS NOVOS REGIMES POSSÍVEIS PARA AS COOPERATIVAS

## REGIME ATUAL

A. INGRESSOS	1.510.865.223
B. DEDUÇÕES/EXCLUSÕES	1.274.159.637
<b>BASE DE CÁLCULO (A-B)</b>	<b>236.705.586</b>
ALÍQUOTA PIS	0,65%
ALÍQUOTA COFINS	4%
ALÍQUOTA ISSQN (MÉDIA)	3%
<b>CUSTO TRIBUTÁRIO TOTAL</b>	<b>18.107.977</b>
<b>RESULTADO MÉDIO (SOBRAS 2023)</b>	<b>21.597.746</b>

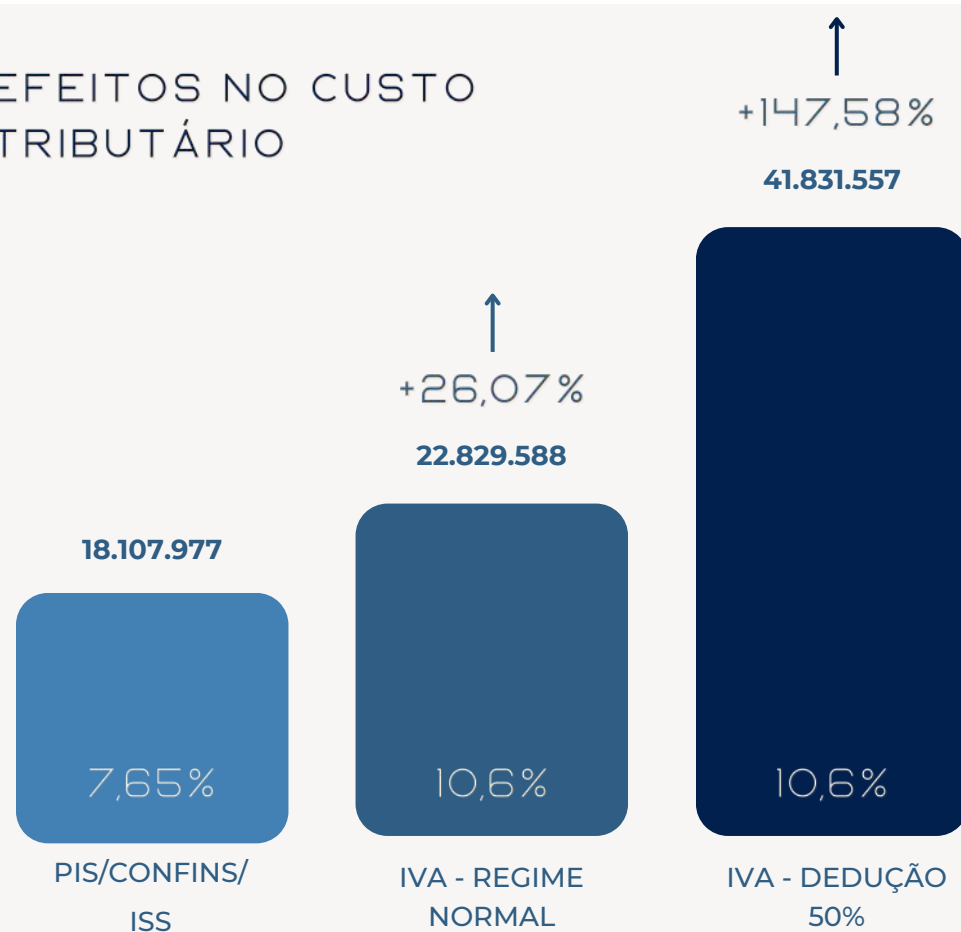
## IVA (MODELO OPS COMERCIAL)

A. INGRESSOS	1.510.865.223
B. DEDUÇÕES/EXCLUSÕES	1.295.491.756
<b>BASE DE CÁLCULO (A-B)</b>	<b>215.373.468</b>
ALÍQUOTA IVA (40% DE 26,5)	10,6%
<b>CUSTO TRIBUTÁRIO TOTAL</b>	<b>22.829.588</b>
<b>RESULTADO MÉDIO (SOBRAS 2023)</b>	<b>16.976.136</b>

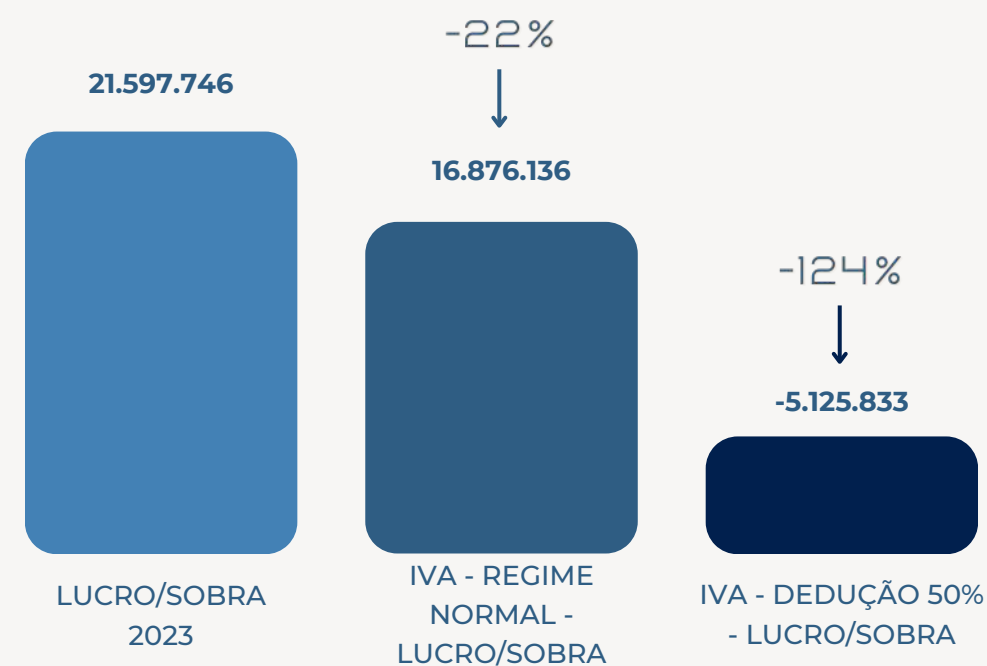
## IVA (MODELO OPS COOPERATIVA)

A. INGRESSOS	1.510.865.223
B. DEDUÇÕES/EXCLUSÕES	1.087.926.007
<b>BASE DE CÁLCULO (A-B)</b>	<b>422.939.217</b>
ALÍQUOTA IVA (40% DE 26,5)	10,6%
<b>CUSTO TRIBUTÁRIO TOTAL</b>	<b>44.831.557</b>
<b>RESULTADO MÉDIO (SOBRAS 2023)</b>	<b>-5.125.833</b>

## EFEITOS NO CUSTO TRIBUTÁRIO



## EFEITOS DO IVA NO RESULTADO



**FONTE:** Audiência pública da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)  
 Data: 12/09/24  
 Expositora: Letícia Fernandes de Barros  
 Advogada e consultora tributária da Unimed  
 Apresentação da equipe de controladoria da Unimed.



FCS | 20 ANOS  
ADVOGADOS

 [WWW.FCSADV.COM.BR](http://WWW.FCSADV.COM.BR)

 [CONTATO@FCSADV.COM.BR](mailto:CONTATO@FCSADV.COM.BR)

 [@FCSADV](https://www.instagram.com/FCSADV)

 (65) 3055-8400

